



ASSUNTO: Formação de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e gás liquefeito petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura de Icatu/MA

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Asssistência Social.

PARECER Nº 098/2022

EMENTA: Formação de Ata de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e gás liquefeito petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura de Icatu/MA. Processo Administrativo de nº 491/2022. PE SRP Nº 011/2022

I – RELATÓRIO:

Inicialmente, cabe registrar que a assessoria jurídica já se manifestou sobre a regularidade formal do edital e contrato, assim como considerou o procedimento dentro das normas que regem o procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93.

Contudo, os autos vieram concluso para emissão de novo parecer, após a reformulação do edital.

É o relatório.

2.5 – DA ANÁLISE DO EDITAL.

Em síntese, quando da elaboração do Termo de Referência fora utilizado como estimativa de preços para aquisição de combustível, o Banco de preço, conforme fls 010, ocorre que por orientação da Secretaria de Administração foi deliberado que seria utilizado como critério de pesquisa os dados obtidos junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).



Com razão à Secretaria, isso porque segundo a Lei 9.478/97¹, que instituiu a Agência Nacional do Petróleo (ANP), que foi criada com a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gas natural e dos biocombustíveis, devendo acompanhar os preços praticados pelas revendedoras.

Em outras palavras, a pesquisa de preço utilizando os dados da ANP são aquelas que mais se adequam/corresponde com os preços praticados no mercado seja local, e ate mesmo intermunicipal e Nacional.

Sem olvidar, que a consulta utilizando-se a tabela da ANP além de servir de parâmetros para o Termo de Referência, também é bastante utilizada pelos Tribunais de Conta.

Nesse sentido, orientação a respeito do Tribunal de Contas da Uniao:

“quanto ao reajuste do preço do combustível, o mesmo não terá como referência o preço praticado na bomba, tendo em conta que o valor poderá ser diferente de posto para posto, mas, analogamente ao critério de aceitação de propostas no certame, a média apurada e divulgada pela ANP para estados e municípios, considerando que os aumentos dos combustíveis são regulados pelo governo federal. Portanto, é possível admitir que se trata de uma medida de segurança para a contratante, com vistas a evitar custos para abastecimentos e reajustes com percentuais abusivos”.

Assim sendo, observa-se que a alteração do Termo de Referência e Edital se refere a utilização da tabela da ANP como critério de pesquisa para balizar os preços praticados no mercado de combustíveis.

A alteração do Edital se refere ao item 2², relativo ao valor total da contratação, que está condizente com os parâmetros utilizados pelo Termo de Referência.

Após análise do referido item nao se constatou nenhuma irregularidade, estando o edital do certame em consonância com a lei 8.666/93³, Lei 10.024/2019⁴ e o

¹ Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

² A despesa com a contratação é estimada em R\$ 6.850.292,75 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

³ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Proc. n.º 183
691/2022
Rubrica
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

Decreto Lei 7.892/2013⁵, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Mantendo-se incólume a equidade entres os possíveis licitantes.

Portanto, não fora identificado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 25 de maio de 2022


KACIARA BALDES MORAES

(Assessora Jurídica)

OAB/MA 10.270

⁵ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.